



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026 · Ano III · Edição nº 263

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.114, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no Orçamento vigente do Município para os fins que especifica.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na(s) classificação(ões) como segue:

02 - EXECUTIVO

021000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2030.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

0.05.18 - R\$200.000,00 - Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia

ARTIGO 2º - A cobertura do(s) Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) descrito(s) no Artigo 1º, será por excesso de arrecadação oriundo de emenda parlamentar nº 2025.280.75830.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Marapoama, 04 de Fevereiro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.115, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui e regulamenta a jornada no regime 12 x 36 horas, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12 x 36 horas do funcionalismo público do Município de Marapoama, em conformidade com o artigo 7º, XXVI da Constituição Federal.

ARTIGO. 2º. A jornada de trabalho 12 x 36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obedecerá folga de 36 horas consecutivas.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, em caso de longas viagens, poderá ser adotada a jornada de 24 x 48 horas, e com as regras aplicadas à jornada 12 x 36 horas.

ARTIGO 3º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, os servidores que tenham, em razão de suas funções, necessidade de horário estendido ou funcionem em regime de plantão.

ARTIGO 4º. Na jornada de trabalho instituída pela presente Lei, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, todos os feriados, dias de ponto facultativo no serviço público municipal e as prorrogações de trabalho em jornada noturna, quando houver.

ARTIGO 5º. A jornada de trabalho 12x36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1º. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º. Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) aplicando o mesmo percentual para a prorrogação de jornada noturna em período diurno.

ARTIGO 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, caso necessário.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

ARTIGO. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 04 de Fevereiro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.116, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.065/2024, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE "VALE ALIMENTAÇÃO" PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinto o Parágrafo Único do Art. 1º e cria os §§ 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.065/2024, com a seguinte redação.

§ 1º - Não terá direito a concessão integral do auxílio-alimentação o servidor municipal:

I - em gozo de licença não remunerada;

II - ausente ao trabalho sem motivo justificado;

III - em licença para concorrer a mandato eletivo;

IV - que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência no período de 06 (seis) meses, contados da data da aplicação da penalidade;

V - que apresentar atestado(s) médico(s) que corresponde(m) a três ou mais dias de afastamento médico no mês;

VI - que apresentar atestado(s) médico(s) que corresponde(m) a três ou mais dias de afastamento médico no mês, como acompanhante em consultas, exames ou procedimentos médicos.

§ 2º - Perderá o proporcional de 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação, o servidor municipal:

I - que apresentar atestado(s) médico(s) que corresponde(m) a dois dias de afastamento médico no mês;

II - que apresentar atestado(s) médico(s) que corresponde(m) a dois dias de afastamento médico no mês, como acompanhante em consultas, exames ou procedimentos médicos.

ART. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 04 de Fevereiro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025 – Processo nº 47/2025. Edital nº 21/2025 Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP. Fica determinada a Adjudicação do objeto da presente licitação à empresa FG CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 47.964.920/0001-93, pelo valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) e **Homologo** o Processo supra citado. Marapoama, 06 de Fevereiro de 2026. LOURENÇO LORENCETI - Prefeito Municipal.